PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º 004 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.866/19
Em 12 de fevereiro de 2019
PROTOCOLISTA

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM NORTE/ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ratificada o ingresso do município de São Gabriel da Palha - Lei Municipal de nº 2.763/2018 no Consórcio Público da Região Norte do Espirito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberações unânimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Norte/ES – CIM NORTE/ES ocorridas em 04/05/2018 e 21/08/2018, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES ao município de São Gabriel da Palha, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por
Unanimidade
Em, 02 de Julho de 2019
Presidente da Câmara

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

> "...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NORTE/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, no tocante ao ingresso de novos municípios no Cim Norte/ES não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas cordiais saudações.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N° 004/2019

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILENO GOMES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES.

Senhor Presidente,

Vimos trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei n° que versa sobre a ratificação do ingresso do município de São Gabriel da Palha, na qualidade de município consorciado do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

É importante informar que o município de São Gabriel da Palha, obtive autorização de seu ingresso no CIM NORTE/ES por meio das decisões unânimes da Assembleia Geral, realizadas em 04/05/2018 e 21/08/2018, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, e apresentou a Lei Municipal de n° 2.763/2018, datada de 07/08/2018 a qual segue como anexo à presente mensagem de lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

> "…. § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NORTE/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
>
> § 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."